



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 239/2023 que fazem entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná, por intermédio do (a) Secretária de Saúde e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.652.030/0003-32**, com sede na cidade de Chapecó/SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por LUIZ EDUARDO GIACOMEL, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 244 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 009 - Lote 009	1	18863	ACIDO FOLICO DOSAGEM 5MG (BR0267503)	HIPOLABOR CX C/ 500 HIPOFOL 1134301590024	COMP	60.000,00	0,0379	2.274,00
LOTE: 011 - Lote 011	1	18865	ALBENDAZOL DOSAGEM 400 MG (BR0267506)	PRATI D CX C 100 GENERICO 1256800520029	COMP	1.600,00	0,38	608,00
LOTE: 014 - Lote 014	1	18867	ALENDRONATO DE SÓDIO DOSAGEM 70 MG (BR0269462)	CELLERA CX C/ 4 ENDROSTAN 1044001570030	COMP	1.600,00	0,168	268,80
LOTE: 018 - Lote 018	1	22123	AMINOFILINA 100 MG (BR0267511)	HIPOLABOR CX C 500 GENERICO 1134301650035	COMP	20.000,00	0,074	1.480,00
LOTE: 024 - Lote 024	1	18871	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO 500 MG (BR271089) CÁPSULA OU COMPRIMIDO (BR0271089)	PRATI D CX C 840 GENERICO 1256801470068	COMP	80.000,00	0,27	21.600,00
LOTE: 028 - Lote 028	1	18876	ATENOLOL DOSAGEM 50 MG (BR0267517)	BIOLAB CX C/ 30 ABLOK 1097401000050	COMP	40.000,00	0,058	2.320,00
LOTE: 030 - Lote 030	1	22128	AZITROMICINA DOSAGEM 40MG/ML APRESENTAÇÃO SUSPENÇÃO ORAL 15ML (BR0314517-1)	PHARLAB CX C 50 AZITROPHAR 1410700060195	FRASC	3.000,00	7,18	21.540,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

LOTE: 044 - Lote 044	1	22140	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML (BR0269956)	PRATI D CX C/ 200 GENERICO 1256800930014	FRASC	2.000,00	2,14	4.280,00
LOTE: 053 - Lote 053	1	22149	CARBONATO DE CALCIO COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO 600MG + 400UI (BR0306361)	FYTOWAY CX C/ 1.200 CALCIO PREMIUM RDC 240/18	COMP	60.000,00	0,057	3.420,00
LOTE: 076 - Lote 076	1	22172	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DOSAGEM 500 MG (BR0267632)	PRATI D CX C 300 GENERICO 1256801500099	COMP	15.000,00	0,23	3.450,00
LOTE: 080 - Lote 080	1	22176	CLARITROMICINA DOSAGEM 500MG (BR0268439)	PHARLAB CX C 490 GENERICO 1410706280049	COMP	5.000,00	1,94	9.700,00
LOTE: 089 - Lote 089	1	22185	CLORETO DE SODIO CONCENTRAÇÃO 0,9% (BR037547-2) FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO NASAL 30ML	AIRELA CX C/ 100 NASONEW RDC 199/2006	FRASC	2.000,00	0,90	1.800,00
LOTE: 093 - Lote 093	1	22189	CLORIDRATO LIDOCAINA 2% (BR0269846) GEL 2% GEL TUBO/BISNAGA 30 G	PHARLAB CX C/ 100 LABCAINA 1410700560082	UN	300,00	2,92	876,00
LOTE: 100 - Lote 100	1	22196	COMPLEXO B , COMPOSIÇÃO BÁSICA B1,B2,B3,B5,B6,B12 (BR0437109)	SOOLIS CX C/ 500 COMPLEXO B RDC 240/2018	COMP	100.000,00	0,03	3.000,00
LOTE: 105 - Lote 105	1	22201	DEXAMETASONA DOSAGEM 0,1% APRESENTAÇÃO CREME 10 GRAMAS (BR0267643)	GREEN PHARMA CX C/ 50 DEXAGREEN 1201900220021	BISN	1.200,00	1,55	1.860,00
LOTE: 115 - Lote 115	1	22211	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG (BR0271000)	BRAINFARMA CX C/ 20 GENERICO 1558403370026	COMP	120.000,00	0,048	5.760,00
LOTE: 120 - Lote 120	1	22216	DIOSMINA +HESPERIDINA 450+50 MG COMPRIMIDO (BR0273818)	BIOLAB CX C/ 60 FLAVENOS 1097401240051	COMP	30.000,00	0,46	13.800,00
LOTE: 123 - Lote 123	1	22219	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM 500 MG (BR0267203)	GREEN PHARMA CX C 500 GENERICO 1201901250089	COMP	150.000,00	0,14	21.000,00
LOTE: 126 - Lote 126	1	22222	DOXICICLINA 100 MG (BR0271036)	PHARLAB CX C/ 15 DOXICLIN 1410700370021	COMP	20.000,00	0,47	9.400,00
LOTE: 129 - Lote 129	1	22225	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG (BR0267650) COMP	BELFAR CX C/ 30 GENERICO 1057101580028	COMP	2.500,00	0,046	115,00
LOTE: 156 - Lote 156	1	22252	FLUCONAZOL DOSAGEM 150 MG (BR0267662)	GLOBO CX C 100 GENERICO 1053501890031	COMP	5.000,00	0,48	2.400,00
LOTE: 183 - Lote 183	1	22279	HIDROXIDO DE ALUMINIO (BR0340783) CONCENTRAÇÃO 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL 100ML	IMEC CX C 50 ALUMINEC RDC 199/06	FRASC	4.000,00	2,38	9.520,00
LOTE: 193 - Lote 193	1	22289	ISOFLAVONA (GLYCINE MAX (L) MER) 150 MG (BR0395620)	PHARMASCIENC E CX C/ 30 SOYNATI 1171700620029	COMP	30.000,00	0,356	10.680,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

LOTE: 205 - Lote 205	1	22301	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG COMPRIMIDO (BR0270130)	TEUTO CX C/ 30 CARBIDOL 1037002370039	COMP	5.000,00	0,56	2.800,00
LOTE: 219 - Lote 219	1	22317	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO (BR0267690)	PRATI D CX C/ 400 GENERICO 1256801510061	COMP	10.000,00	0,11	1.100,00
LOTE: 223 - Lote 223	1	22320	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10MG (BR0272320)	ALTHAIA CX C/30 GENERICO 1351700570021	COMP	12.000,00	0,31	3.720,00
LOTE: 227 - Lote 227	1	22324	METOPROLOL (BR0276657) PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 50 MG, APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA	ACCORD/ BRAINFARMA CX C/ 30 GENERICO 1553700400085	COMP	50.000,00	0,39	19.500,00
LOTE: 229 - Lote 229	1	22327	METRONIDAZOL (BR0266863) DOSAGEM 40MG/ML APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL 100ML	BELFAR CX C/ 1 FLAGIMAX 1057101250028	FRASC	300,00	7,04	2.112,00
LOTE: 230 - Lote 230	1	22328	METRONIDAZOL (BR0345300) CREME VAGINAL, DOSAGEM 100MG/G - 50G, C/ APLICADORES	BRAINFARMA CX C 50 GENERICO 1558400970014	BISN	800,00	5,89	4.712,00
LOTE: 256 - Lote 256	1	22354	PARACETAMOL DOSAGEM 500MG (BR0267778)	BELFAR CX C 500 PARAMOL RDC 576/2021	COMP	300.000,00	0,08	24.000,00
LOTE: 257 - Lote 257	1	22355	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM 20MG (BR0273940)	AUROBINDO CX C 30 GENERICO 1516700350032	COMP	50.000,00	0,20	10.000,00
LOTE: 261 - Lote 261	1	22359	PERMETRINA CONCENTRAÇÃO 50MG/ML (BR0363597) FORMA FARMACEUTICA LOÇÃO 60ML	IFAL CX C/ 50 PIOLIXINA 1353100020106	FRASC	250,00	2,99	747,50
LOTE: 265 - Lote 265	1	22363	PETROLATO (BR0233632) ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO TIPO LAXATIVO, USO ORAL 100ML	IMEC CX C 50 OLEO MINERAL RDC 199/2006	FRASC	1.500,00	3,48	5.220,00
LOTE: 275 - Lote 275	1	22373	PREDNISONA DOSAGEM 20 MG (BR0267743)	HIPOLABOR CX C 500 GENERICO 1134302130086	COMP	40.000,00	0,168	6.720,00
LOTE: 286 - Lote 286	1	22384	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO (BR0267772)	HIPOLABOR CX C 500 SANPRONOL 1134302100020	COMP	10.000,00	0,029	290,00
LOTE: 287 - Lote 287	1	22385	PROTAMINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (BR0272362)	CELLERA CX C/25 PROTAMINA 1044001840042	FRASC	100,00	3,19	319,00
LOTE: 299 - Lote 299	1	22397	SALBUTAMOL DOSAGEM 100MCG/DOSE (BR0294887) FORMA FARMACÊUTICA AEROSOL ORAL 200 DOSES	PHARMASCIENC E CX C/ 1 AEROFRIN 1171700090054	FRASC	1.200,00	9,40	11.280,00
LOTE: 308 - Lote 308	1	22406	SULFADIAZINA (BR0272089) PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1%, INDICAÇÃO CREME 50 GRAMAS	NATIVITA CX C/ 200 GENERICO 1476100230068	BISN	1.800,00	5,90	10.620,00
LOTE: 309 - Lote 309	1	22407	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (BR0272089) 1%, CREME DE POTE 400G	NATIVITA CX C/ 1 GENERICO 1476100230033	POTE	60,00	34,80	2.088,00
TOTAL								256.380,30



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 256.380,30 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- 8.1.** contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos e serviços apresentados na proposta.
- 8.2.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 8.3.** A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.** A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 8.5.** Os bens deverão ser entregues ou prestados no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, de forma PARCELADA, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.
- 8.6.** As entregas de bens será na sede da Unidade Central de Saúde, no endereço Rua Santos Dumont, S/N, centro, neste município de Santo Antonio do Sudoeste, no horário das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30. Sendo que não serão recebidos fora dos horários estabelecidos.
- 8.7.** As Notas Fiscais e/ou de Prestação de Serviços, deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 09.263.736/0001-27, RUA SANTOS DUMONT, 677, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, CEP: 85710-000
- 8.8.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. DECLARAÇÃO DA EMPRESA**, de que se vencedora de materiais/produtos que possuem data de fabricação e validade, fornecerá os referidos PRODUTOS com prazo de validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de emissão da nota fiscal (modelo próprio da empresa).

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) *Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2780	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 29 de maio de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

LUIZ EDUARDO RAZZIA Assinado de forma digital por
LUIZ EDUARDO RAZZIA
GIACOMEL:0271899700 GIACOMEL:02718997001
1 Dados: 2023.05.30 16:53:57
-03'00'

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 03.652.030/0003-32

LUIZ EDUARDO GIACOMEL

CPF Nº: 027.189.970-01

Testemunhas:

Flávia Regina Mai
FLÁVIA REGINA MAI
CPF Nº: 078.964.499-19

Cesar Augusto Ortega
CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00